



**CONTRATO Nº 388**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E AMS ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PREDIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PORTARIA, INFORMATIZADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 90.114.**

**I - INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 90.114 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II - DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato para execução de serviços terceirizados de limpeza, conservação e portaria informatizada, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 90.114, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Faouaz Taha.
2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **AMS ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PREDIAL LTDA.**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes, 451, Sala 84, bairro Alto da Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 25.285.262/0001-70, neste ato representado pelo Sr. SÉRGIO ALEXANDRE DE SOUZA DIAS, sócio-proprietário, CPF nº [REDACTED]

**III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e portaria informatizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, cuja descrição detalhada faz parte integrante do **"Anexo 01 - Descritivo do Objeto e Condições de Execução"** e demais Anexos que constam do Edital do Pregão nº 12/22 - Processo nº 90.114.



(Processo nº 90.114 – Contrato nº 388 – fls. 02)

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência e seus anexos citados na cláusula anterior para execução dos referidos serviços no prédio Anexo da **CONTRATANTE**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, demais anexos e pareceres que formam o processo de contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 65.990,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais) e global de R\$ 791.880,00 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura acompanhada com as cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), bem como da apresentação de toda a documentação descrita no Termo de Referência, sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL



(Processo nº 90.114 – Contrato nº 388 – fls. 03)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### **VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 90.114, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

8  
Fey off



(Processo nº 90.114 – Contrato nº 388 – fls. 04)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**, a qual deverá observar atentamente os termos contidos no Termo de Referência do Pregão nº 12/22, que dispõem sobre as diretrizes básicas de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** obriga-se, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a informar o endereço do escritório comercial ou de administração responsável pela execução e suporte do contrato, caso não tenha informado.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica ciente de que todas as comunicações referentes às intercorrências contratuais serão encaminhadas para o endereço do escritório comercial informado.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não poderá indicar/estabelecer o escritório em local que seja domicílio/residência de qualquer um de seus empregados ou proprietários.

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer para a **CONTRATADA** um local apropriado para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE** obriga-se a recolher até o segundo dia útil de cada mês o valor de 11% do total da nota fiscal fatura retido para o INSS, conforme legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, Agente de Manutenção Geral como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

#### IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Processo nº 90.114 – Contrato nº 388 – fls. 05)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato, sendo pagas as parcelas mensais a cada período de trinta dias posteriores à data de início dos trabalhos, independente da data de pagamento do salário da categoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Os serviços ora contratados serão prestados nos prédios da **CONTRATANTE**, situados na Rua Barão de Jundiaí nº 128 e nº 153, em todas as dependências daqueles locais, caracterizados por edificação vertical com 02 (dois) andares e 10 (dez) andares, respectivamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

#### XI - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.



(Processo nº 90.114 – Contrato nº 388 – fls. 06)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

## XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

## XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**- O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## XIV - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), acumulada com uma das multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - c.2) não manter a proposta;
  - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
  - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
  - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.3) cometer fraude fiscal;
  - d.4) fraudar na execução do contrato.

*Handwritten signatures and initials:*  
Fey  
S  
H  
A



(Processo nº 90.114 – Contrato nº 388 – fls. 07)

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

#### XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 86.864, parte integrante deste.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o trabalho avençado através de equipe constituída por pessoal de sua confiança, sendo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.<sup>2</sup>

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O ingresso e trânsito em determinadas dependências do prédio anexo ou do prédio original Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas pertinentes à Segurança do Trabalho, zelando integralmente pela segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, toda a documentação indicada no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – Para a execução deste contrato é vedada a contratação de mão de obra por contrato intermitente de trabalho.

#### XVI - DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### XVII - DO FORO

<sup>2</sup>

Art. 71, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Processo nº 90.114 – Contrato nº 388 – fls. 08)

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

### XVIII - DO ENCERRAMENTO

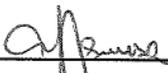
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

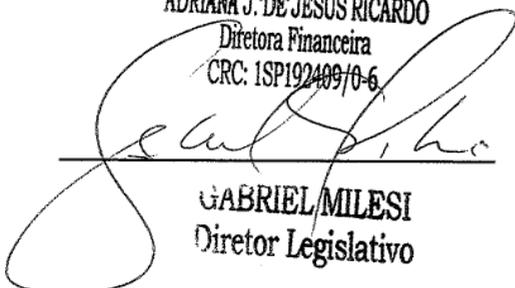
Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente

  
**AMS ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PREDIAL LTDA.**  
SÉRGIO ALEXANDRE DE SOUZA DIAS  
Sócio-proprietário

Testemunhas:

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6

  
GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo